

CONTRATO n.056/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROVER LINK DE DADOS PARA A SUBSEÇÃO DE GUANAMBI DO COREN-BA.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – COREN-BA, CNPJ 15.679.277/0001-60, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n. 5.905/73, com sede na Praça Almirante Coelho Neto, 02, Barris, Salvador-BA, CEP. 40.070-130, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. Maria Luisa Castro, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-BA n.14.402, CPF 16557727591, doravante, denominada, CONTRATANTE e a Empresa **MICKS TELECOM LTDA**, situada na Rua Camerino Neves, 193, Centro, Guanambi-BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Ivanaldo de Oliveira Fernandes, portador do documento de Identidade nº 535296690 e CPF nº. 537.827.395-15, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento para a contratação de empresa especializada para prover link de dados para a Subseção de Guanambi do COREN-BA, autorizado pelo despacho constante da Contratação por Dispensa de Licitação nº. 039/2017 do processo administrativo nº 084/2017, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prover link de dados para a Subseção de Guanambi do COREN-BA**, conforme Solicitação do Processo Administrativo nº 084/2017.

§ 1º. – A prestação do serviço será de acordo com as necessidades do COREN-BA.

II – CLAÚSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

III – CLAÚSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Valor global de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) referente a taxa de instalação e o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) referente a taxa mensal do link de dados.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 13.11.2017 e seu termo final em 13.11.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimo e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entrega dos serviços adjudicados ao servidor responsável da contratante que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato;

5.2 Realizar o objeto deste contrato em consonância com o descrito no anexo I deste contrato.

5.1 Prestar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados, prestando assistência e manutenção sempre que solicitado, com prazo de resposta de no máximo 24 horas;

5.2 Condições técnicas para o suporte do serviço e a respectiva tecnologia, no endereço indicado pela contratante;

5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. Ficam designados os servidores deste COREN para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato, Edmilson Soares e Gabriela Neves;
- 6.2. Responsabiliza-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no anexo I deste contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.5. Receber o objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- 6.6. Providenciar ambiente adequado para armazenamento do objeto do Contrato;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 § 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 § 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN - BA e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 7.3 § 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 7.4 § 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por Edmilson Soares, servidor do COREN - BA.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo;

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada na cidade de Guanambi, na Subseção do COREN-BA.

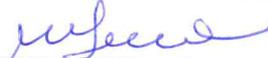
10.2. Os Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de novembro de 2017.

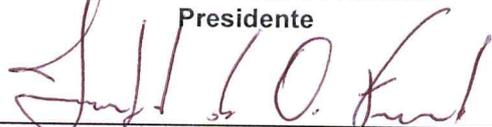


CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

Maria Luisa de Castro Almeida

Presidente



MICKS TELECOM EIRELI-ME

CNPJ Nº 00.057.274/0001-17

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇO	VALOR
Fornecimento de Internet Velocidade 10 Mbps Download 4 Mbps Upload	
VALOR INSTALAÇÃO	R\$ 150,00
VALOR MENSAL	R\$ 110,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.470,00

Endereço da Subseção do COREN-BA de Guanambi para instalação do Link de Dados:

Rua Francisco J Fernandes, 27, Sala 02, 1º Andar, Centro – Guanambi-BA.

